



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO nº 003/2017**

**CARTA CONVITE**

**1 – PREÂMBULO:**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRERTORES DE IMÓVEIS-12ª REGIÃO PA/AP(CRECI-PA/AP), com sede na Travessa Timbó nº 2744 – Bairro Marco – Cep: 66090-531, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 04.574.646/0001-33, **CONVIDA**, esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta licitação na modalidade **CARTA-CONVITE do tipo “Menor Preço Global”**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c as Leis 8.883/94, bem como as condições deste edital, com vencimento previsto para entrega de envelopes, contendo os documentos de habilitação e proposta de preço no Plenário do CRECI-PA/AP, local acima indicado, no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2017, sexta-feira, às 9:30 horas(horário local)**, e abertura dos envelopes, previsto para o horário já indicado da mesma data.

**2 - DO OBJETO:**

**2.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado para fornecimento de equipamentos de informática – 30(trinta) Computadores Desktop -, nos termos das especificações do Anexo I.**

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas especializadas convidadas pelo CRECI-PA/AP, os demais interessados, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24:00 horas da apresentação das propostas.**

**3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei 8.666/93.**

**3.3 - Após o início da sessão pública convocada para licitação, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe.**

**4 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO:**

**4.1 - Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

*DEPARTAMENTO JURÍDICO*

**4.2** - O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação do CRECI-PA/AP, das cópias autenticadas dos documentos abaixo:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante, ser sócio-gerente ou diretor da licitante, tais como: contrato social, estatuto, etc, ou procuração, **com firma reconhecida**, que comprove a outorga de poderes ao representante legal, com poderes para interpor e renunciar recursos, na forma da Lei, conforme modelo em anexo III.

**4.3** – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma do Anexo III deste Convite, não sendo admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **5 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO:**

Não poderão participar do presente Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 5.1** - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2** - Estejam sob regime de concordata ou falência;
- 5.3** - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- 5.4** - Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

### **6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1** - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite - **17 DE NOVEMBRO DE 2017, sexta-feira, às 9:30 horas(horário local)** -, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

- a)** Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados;
- b)** Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes;
- c)** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços deverão ser devidamente fechados e rubricados em seus feixes pelos presentes, os quais ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
- d)** A CPL manterá em seu poder as propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s) com envelopes devidamente rubricados e fechados, até o término do período recursal de que trata o Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;
- e)** Não havendo licitante inabilitado, ou tenha havido desistência expressa em interpor recurso, ou, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e

*Tv. Timbó 2744 – Marco – 66095-531 – Belém/PA*

(91) 3344.4644    [www.creci-pa.gov.br](http://www.creci-pa.gov.br) // [creci-pa@creci-pa.gov.br](mailto:creci-pa@creci-pa.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

leitura das propostas, devendo os licitantes presentes rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença da CPL;

f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” – intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;

g) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas, serem assinadas por todas as licitantes presentes;

h) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Convite.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1 - Para se habilitarem ao presente Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no item 8 (oito) e anexos no local, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA/AP**

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 1/2017

#### **HABILITAÇÃO**

Razão social

Endereço

CNPJ

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, E HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

### **8.1 - Documentos relativos à regularidade fiscal**

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal;

8.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4 - Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, ou em cópia, por qualquer processo, devidamente autenticada por cartório competente.

8.1.5 - A não observância do item anterior implicará na impossibilidade de participação do proponente no certame licitatório.

8.1.6 - Releva destacar que quando da apresentação dos documentos de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo se houver alguma restrição. No entanto, a comprovação da regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

de assinatura do contrato, conforme prevê o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**9 – PROPOSTA:**

**9.1** - A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. Deverá, ainda, ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA/AP**

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 1/2017

Proposta

Razão Social

Endereço

**9.2** - A proposta deverá conter:

**a)** Razão Social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, e-mail e número do CNPJ;

**b)** Preço unitário por item, os quais deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

**9.2.1** - Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes, significa que já estão inclusos.

**9.2.2** - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Convite e seus Anexos.

**9.2.3** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

**10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1** - Serão vencedores, os licitantes que apresentarem a proposta de acordo com as disposições constantes neste Convite e seus anexos e **OFERTAREM O MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme lista de especificações do objeto constante no Anexo I do presente Edital;

**10.2** - Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os Artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**10.3** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**10.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens **10.2 a 10.4** serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **10.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.7** - Na hipótese da não-contratação na forma dos itens **10.2 a 10.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.8** - A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

**10.9** - Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüentemente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da entrega dos bens e execução dos serviços;

**10.10** - Ocorrendo empate, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (Art. 45, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93), exceto se ocorrer a hipótese prevista nos Arts. 44 e 45, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Pequena Empresa e Empresa de Pequeno Porte, no qual os procedimentos serão os prescritos pelos artigos da referida Lei.

**10.11** - As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**11.1** - Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**11.2** - Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

**11.3** - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero.

## **12 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**12.1** - Após homologado o resultado desta licitação, o CRECI-PA/AP convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual;

**12.2** - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do conhecimento da convocação (envio por e-mail, carta, telegrama ou outra forma legal), prorrogável apenas uma única vez a

Tv. Timbó 2744 – Marco – 66095-531 – Belém/PA

(91) 3344.4644 [www.creci-pa.gov.br](http://www.creci-pa.gov.br) // [creci-pa@creci-pa.gov.br](mailto:creci-pa@creci-pa.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

critério da Presidência do CRECI-PA/AP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.883/94.

### **13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** – A contratação com o CRECI-PA/AP será realizada após a indicação do vencedor pelo Presidente da CPL, sendo formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62, da Lei 8.666/93, em conformidade com os preceitos de direito público, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, desde que o total do valor do Contrato Principal e Aditivos não exceda o valor máximo permitido para a modalidade de licitação de Carta-Convite.

**13.1.1** – Para assinar o contrato o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**13.1.2** - Caso o(s) adjudicatário(s) não apresente(m) situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse(m)-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**13.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, na sede da Contratante, no horário de expediente da mesma e dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**13.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 63210103006 – *EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS*.

### **15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** - O prazo para entrega do objeto licitado será a partir da data da assinatura do contrato.

**15.2** - Em conformidade com os Artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido: **a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e; **b)** definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

### **16 - DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**16.1** – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do

Tv. Timbó 2744 – Marco – 66095-531 – Belém/PA

(91) 3344.4644 [www.creci-pa.gov.br](http://www.creci-pa.gov.br) // [creci-pa@creci-pa.gov.br](mailto:creci-pa@creci-pa.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável do CRECI-PA/AP.

**16.2** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**16.3** - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas a administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IGP-DI/FGV do mês imediatamente anterior ao atraso, ou na falta deste índice, por outro praticado, procedendo-se o cálculo pro rata dia.

### **17 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**17.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** multa administrativa no percentual de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso na entrega dos materiais até o máximo de 20% (vinte ponto percentuais), calculado sobre o valor atualizado da obrigação assumida;

**c)** o descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o CRECI-PA/AP por período de 2 (dois) anos, a critério da CRECI-PA/AP.

**d)** por infração a qualquer outra cláusula contratual, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor atualizado da obrigação assumida;

**e)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade (anexo) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

**17.2** - As sanções previstas nas letras “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “d”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**17.3** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

**17.4** - A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade competente desta CRECI-PA/AP;

**17.5** - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Presidência do CRECI-PA/AP, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista;

### **18 - DOS RECURSOS:**

**18.1** - Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93.

Tv. Timbó 2744 – Marco – 66095-531 – Belém/PA

(91) 3344.4644 [www.creci-pa.gov.br](http://www.creci-pa.gov.br) // [creci-pa@creci-pa.gov.br](mailto:creci-pa@creci-pa.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

*DEPARTAMENTO JURÍDICO*

**18.2** - Os recursos deverão ser protocolizados na sede do CRECI-PA/AP, sito na Travessa Timbó nº 2744 – Bairro Marco – Cep: 66090-531, Belém/PA, no horário das 8hs as 12hs, segunda a sexta-feira.

**18.3** - A inabilitação de qualquer licitante e o improvimento do recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar na fase subsequente.

**19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**19.1** - Este CONVITE poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e justificada tal conduta; ou deverá ser anulado (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

**19.2** - A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

**19.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação.

**20 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**20.1** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. No entanto, na fase de Habilitação do presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**20.2** - Mesmo que as empresas supra referidas apresentem alguma restrição fiscal, estas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**20.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**20.4** - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os Arts. 44 e 45, ambos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20.5** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**20.6** - Para efeito do item **20.5** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a” do item **20.6** deste edital, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item **20.5**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **20.5** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) não ocorrendo o empate previsto no item **20.5** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame;
- e) a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

**21 – REAJUSTE:**

**21.1** – O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

**22 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**22.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;
- b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;
- c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;
- e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

**22.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato, fornecendo os materiais sempre que solicitado e com produto de qualidade na sede da Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO**

JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – CNPJ: 04.574.646/0001-33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**d)** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

**23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução;

**23.2** - Qualquer questão relativa a este Convite e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;

**23.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

**23.4** - As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos na sede do CRECI-PA/AP e no site oficial:

**[www.creci-pa.gov.br](http://www.creci-pa.gov.br)**;

**23.5** - Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos, exceto as permitidas na Lei 8.666/93.

Belém/PA, 30 de outubro de 2017.

**JACI MONTEIRO COLARES**

Presidente/CRECI-PA/AP